Carta Apostilamento 29314854 - SEI-BA-CONTRATOS COMERCIAIS

Ao Senhor

NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desembargador Presidente

BAHIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Av. Centro Administrativo da Bahia, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia Salvador - BA 41745-004

Assunto: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 9912329763/2021

Contratante: Bahia Tribunal de Justiça

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Adequação do Contrato 9912329763 à LEI 13709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Fica por meio deste instrumento estabelecida a inclusão da Cláusula Décima Segunda ao contrato

DA INCLUSÃO

Inclusão da cláusula DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.3. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.
- 12.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

- 12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.7. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.
- 12.8. A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.
- 12.9. A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).
- 12.10. A CONTRATADA poderá compartilhar as informações e dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE com autoridades públicas, administrativas e judiciais, nas hipóteses e condições autorizadas pela Lei n. 13.708/2021, em especial, para os seguintes fins:
- (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para a CONTRATADA e/ou aos seus usuários;
- (b)resguardar o interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de direito em processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de conflitos;

Inclusão do subitem 13.3.2 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, conforme a seguinte redação:

"13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso."

Renumeração das seguintes cláusulas: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO

Gerente de Suporte Comercial GESUP/CONEG/RJ

Cliente

NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desembargador / Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 23/02/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco**, **Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **29479972** e o código CRC **5FD1BC38**.

PORTARIA Nº 03/2022 de 24 de fevereiro de 2022 Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos contratos vinculados à Secretaria Judiciária, assim como seus substitutos em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
CORREIOS - CORRESPONDENCIAS	9912318010	PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAM ENTO	29/04/22	Serviços de coleta, transporte, entrega documentação em âmbito regional, de objetos com entrega sob registro, com Aviso de Recebimento – AR, sem valor declarado, contendo notificações, intimações dos Tabelionatos de Protestos de Títulos, telegrama via internet	Marcelo de Queiroz Pereira Bessa (Cad. 903.390-4)	Luiz Anselmo de Souza Freitas (Cad. 501.899-4)

- Art. 2º Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportandose à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.
- Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 24 de fevereiro de 2022

MARCOS VINICIO BRASILALCÂNTARA SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9912329763

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0005-37. Objeto: Estabelecer regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 9912329763 adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018). Data 24/02/22. TJ-ADM-2021/56062.

PORTARIA Nº 04/2022 de 24 de fevereiro de 2022

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos contratos vinculados à Secretaria Judiciária, assim como seus substitutos em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	№ DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
CORREIOS - MALOTES	9912329763	PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO	18/09/22	Serviço de coleta, transporte e entrega de encomenda agrupada	Marcelo de Queiroz Pereira Bessa (Cad. 903.390-4)	Luiz Anselmo de Souza Freitas (Cad. 501.899-4)

- Art. 2º Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportandose à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.
- Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 24 de fevereiro de 2022

MARCOS VINICIO BRASILALCÂNTARA SECRETÁRIO JUDICIÁRIO